



PR-PB-00033779/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRPB Nº 174, 16 de agosto de 2021

Altera a Portaria PGR/MPF nº 153, de 19 de julho de 2021, que estabelece medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público Federal na Paraíba, observadas as ações de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 33 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, os incisos I e II, do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, e Portaria PGR nº 994 de 27 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO a divulgação da Portaria PGR/MPU nº. 440, de 29 de julho de 2021, que altera a Portaria PGR/MPF nº 825, de 5 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria-Geral da República, observada as ações de prevenção ao contágio pela COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da [Portaria PR-PB nº 153](#), de 19 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades presenciais serão preferencialmente exercidas por servidores, funcionários terceirizados e estagiários que já tenham sido plenamente vacinados com a 1ª e a 2ª doses ou a dose única, a depender do imunizante, decorrido o tempo de resposta de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da possibilidade de concessão de teletrabalho.” (NR)

Art. 2º. O § 1º do artigo 4º da [Portaria PR-PB nº 153](#), de 19 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os servidores de que tratam os incisos I, III e IV, que estiverem em teletrabalho por força desta Portaria, deverão retornar ao trabalho presencial, após 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose ou da dose única da vacina." (NR)

Art. 3º. Esta portaria tem aplicação imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador-Chefe

Esse texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 ago. 2021. Caderno administrativo, p. 28.](#)

M P F

Ministério Público Federal